



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 05 de Dezembro de 2022
Ano 14 - Edição DCXC

DECRETO

DECRETO Nº 3.456, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS FACIAIS NO TRANSPORTE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL VOLTADA PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, SEGUINDO O CONSELHO GESTOR DA SECRETARIA ESTADUAL DE CIÊNCIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país e, que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo decidiu retomar a obrigatoriedade do uso de máscara facial;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, como medida excepcional, o uso obrigatório de

máscara de proteção facial no território do Município de Itapecerica da Serra, em:

- I – transportes coletivos públicos; e
- II – locais destinados à prestação de serviços de saúde.

Art. 2º Fica recomendável o uso de máscara de proteção facial em ambientes públicos no território do Município de Itapecerica da Serra.

Art. 3º Permanece facultativo o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos ou espaços semiabertos.

Parágrafo único. É recomendado o uso de máscara de proteção facial para as pessoas idosas e/ou com comorbidades e/ou imunodeficientes nos espaços que trata o **caput** deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 3.350, de 18 de março de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 5 de dezembro de 2022.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

DRA. PATRÍCIA GOMES NICASTRO
Superintendente da Saúde-IS – Autarquia Municipal

poupa tempo

Itapecerica da Serra

COMUNICAÇÃO



11. 95220-2974

SEG A SEX 9h às 17h | SÁB 9h às 13h

R. Major Manoel Francisco de Moraes, 25 - Centro

Agendamentos: www.poupatempo.sp.gov.br

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito | Francisco Tadao Nakano
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação
Telefone | 4668-9000
Email | imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapecerica.sp.gov.br

